



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**Nº 41, DE 07.06.2017**

### ARQUIVADO

Em 03 de julho de 2017 (artigos 45 e 88 do Regimento Interno)

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBRANÇA FRACIONADA, DE ACORDO COM O TEMPO DE UTILIZAÇÃO, NOS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES DO MUNICÍPIO.

**AUTOR:** VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

**DISTRIBUÍDO EM:** 07.06.2017

**PRAZO FATAL:**

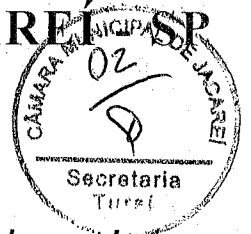
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em <u>03</u> de <u>07</u> de 2017 .....  Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrança fracionada, de acordo com o tempo de utilização, nos estacionamentos particulares do Município.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatória a cobrança fracionada, de acordo com o tempo de utilização, nos estacionamentos particulares do Município de Jacareí.

**§ 1º** A cobrança de que trata o caput deste artigo será feita por períodos de 15 (quinze) minutos, limitando-se ao tempo total de permanência do veículo no estacionamento.

**§ 2º** Fica permitido ao estabelecimento a cobrança do estacionamento assim que se iniciar a contagem de tempo de cada novo período.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto no artigo 1º implicará em notificação ao estabelecimento e o prazo de sete dias para adequação às normas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A persistência da infração sujeitará o estacionamento na multa de 20VRMs (vinte Valores de Referência do Município), a ser aplicada em dobro em cada reincidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

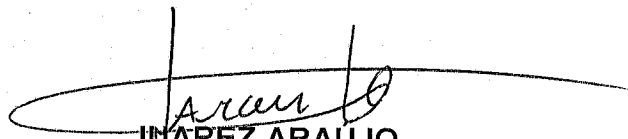
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a cobrança fracionada, pelo tempo de utilização, nos estacionamentos particulares do Município. – Folha 2**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de junho de 2017.

  
JUAREZ ARAUJO  
Vereador – PSD

**AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a cobrança fracionada, pelo tempo de utilização, nos estacionamentos particulares do Município. – Folha 3

## JUSTIFICATIVA

É sabido que o movimento em Jacareí vem aumentando consideravelmente e, com isso, o fluxo de carros e pessoas, principalmente no centro da cidade, acaba também aumentando a demanda quanto a vagas de estacionamento.

Então, considerando o aumento do movimento de veículos e a escassez das áreas de estacionamento da cidade, a procura por estacionamentos privados tem crescido muito. Em decorrência dessa situação, os proprietários estão criando regras para cobrança do serviço prestado, que, em nosso entendimento, apenas favorecem os donos dos estacionamentos e prejudicam os usuários.

Este projeto de Lei objetiva o fracionamento dos valores cobrados pelos estacionamentos privados da cidade de Jacareí, pois consideramos que a cobrança da forma que tem sido feito é indevida e injusta, uma vez o que o usuário, na maioria das vezes, é obrigado a pagar por tempo que não é usado do espaço disponível para o serviço.

Objetivamos, pois, que os estacionamentos fracionem os valores cobrados da hora em tempos de quinze minutos e que seja cobrado unicamente o equivalente ao tempo em que o carro usufrua do espaço, não sendo computado no cálculo o tempo excedente ao utilizado.

É neste sentido que defendemos a aprovação desta propositura e, permanecendo à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos, transmitimos nossas respeitadas saudações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

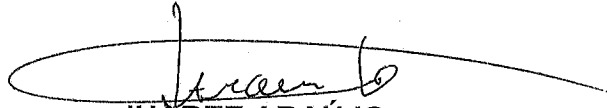
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a cobrança fracionada, pelo tempo de utilização, nos estacionamentos particulares do Município. – Folha 4

Sob a censura dos nobres pares, agradecemos a atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de junho de 2017.

  
**JUÁREZ ARAÚJO**  
Vereador – PSD